



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF.: PROCESSO Nº

ASSUNTO: PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO
PROJETO DE LEI Nº 149/95

I — RELATORIO

O Projeto de Lei nº 149/95, de autoria do prefeito, objetiva dar nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 807/90, suprimindo a expressão: "até o dia 15 de cada mês".

II — FUNDAMENTAÇÃO

No aspecto financeiro e orçamentário, esta Comissão não encontrou impedimento à normal tramitação do projeto em epígrafe.

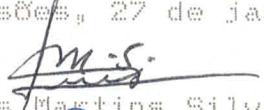
A matéria não trará maiores ônus financeiros à Prefeitura e garante aos servidores o direito de, em qualquer dia do mês, obter adiantamento salarial.

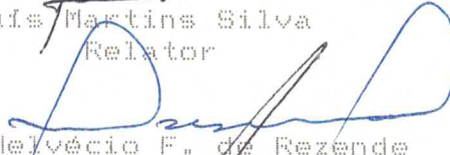
Cabe salientar que é justo estender este direito aos servidores públicos, por ser uma conquista antiga do movimento sindical, para proteger os salários dos efeitos da inflação.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 149/95, tal como se acha redigido no Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1995.


Luís Martins Silva
Relator


José Helvécio F. de Rezende
Presidente


Carlos Roberto S. da Silva
Membro

Aprovado em 30 / 1 / 95


unanimidade